



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA n.º 118/2018-SPDOC SG/439337/2018
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade: Hospital Estadual “Dr. Odilon Antunes de Siqueira”, de Presidente Prudente
Secretaria: Saúde
Assunto: Prorrogação do Contrato n.º 127/2015 para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos com taxa de administração contratada incompatível com a fixada como limite nos estudos do Volume 17 do CadTerc.

Relatório CGA/DMCT n.º 81/2018

Senhor Presidente,

Tendo em vista as atribuições do Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados, previstas no artigo 6º do Decreto estadual n.º 57.500, de 08.11.2011, foi identificada a prorrogação do Contrato n.º 127/2015, no aplicativo “Terceirizados”¹ assinado entre o Hospital Estadual “Dr. Odilon Antunes de Siqueira”, de Presidente Prudente, e a empresa [Redacted] - ME, para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos com taxa de administração contratada acima do limite fixado nos estudos do Volume 17 do CadTerc, fl. 02.

Ato contínuo, foram anexadas cópias do Contrato n.º 127/2015, de correspondências eletrônicas trocadas entre essa unidade e o Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados, da ficha cadastral atualizada de registro desse ajuste no mencionado programa informatizado e do termo de prorrogação e retificação contratual, datado de 10.03.2017, fls. 03/15.

Para desenvolvimento das atividades pertinentes a este órgão correcional, em 13.04.2018, foi solicitada a abertura de protocolado e, na sequência, retorno ao Corregedor responsável para prosseguimento, fl. 16.

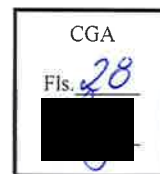
Ainda, nessa mesma data, remeteu-se correspondência eletrônica ao Setor de Compras/Licitação/Patrimônio do Hospital Estadual “Dr. Odilon Antunes de Siqueira” de Presidente Prudente, fl. 18, para notificar:

“O Contrato n.º 127/2015 não deverá ser prorrogado e nova licitação iniciada em tempo oportuno visando à nova contratação que deverá seguir as diretrizes dos estudos do Volume 17 – Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos, do CadTerc, notadamente a taxa de administração fixada como parâmetro máximo de aceitabilidade.”

¹ www.terceirizados.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Outrossim, tendo em vista que a contratação não deveria ter sido prorrogada nessas condições, informamos que estaremos instaurando procedimento com o objetivo de apurar o ocorrido.

(...)"

Em 17.04.2018, foi efetivado o registro do presente protocolado e despachado a este grupo correcional para continuidade dos trabalhos, fl. 17.

Em decorrência, a unidade hospitalar apresentou justificativas por intermédio do seu diretor, [REDACTED], fl. 20, a seguir reproduzida:

"Em atenção ao contato feito pela Corregedoria com referência a taxa de administração do contrato de combustível, informamos que não houve má fé do funcionário, houve interpretação equivocada do contrato na cláusula nona: "O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.", por isso o funcionário entendeu que o índice deveria permanecer inalterado durante todo contrato, somente atentando ao equívoco através do contato da Corregedoria, quando prontamente tomamos as providências necessárias para os devidos ajustes.

Foi feito o depósito/ressarcimento na conta "c", no valor de R\$ 266,65 (duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) no dia 27/04/2018, pela empresa [REDACTED] ME, conforme valor calculado na tabela em anexo, de fevereiro/2016 à março/2018 com as devidas taxas, não causando prejuízos ao erário.

Após consulta a Coordenadoria, fomos informados que não há prazo limite para restituição ao erário".(sic)

A esse documento vieram anexadas cópias da planilha de valores elaborada pela gestora do contrato e do comprovante de depósito em dinheiro na Conta Corrente número [REDACTED], no montante de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]), realizado pela empresa [REDACTED], fls. 21/22.

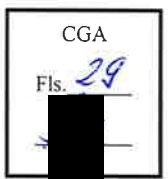
Em razão dessa medida, em correspondência eletrônica enviada a esse nosocômio, em 02.05.2018, solicitamos, assim que fosse possível, a remessa de cópia do termo aditivo dessa renegociação para se concluir o expediente em andamento neste órgão correcional, fl. 23.

Em 18.06.2018, esse órgão de saúde enviou cópias do termo de reatificação ao contrato, de 01.02.2018, por meio do qual renegociou a taxa de administração para -1,50% (um e meio por cento negativa) a partir de fevereiro de 2018, adequando-a aos estudos do CadTerc, e do termo de prorrogação contratual, assinado em 05.06.2018, com início em 10.06.2018 e término em 09.09.2019, fls. 25/26.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



CONCLUSÃO

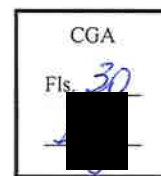
Diante do exposto, sugerem-se:

1. o arquivamento deste protocolado, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos do § 4º, artigo 11 da Portaria CGA/ADM nº 006/2016; e
2. o registro da economia obtida de R\$ 266,65 (duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) no relatório mensal do Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados.

É o relatório que se submete à apreciação desta Presidência.

CGA, em 20 de junho de 2018.


Luiz Francisco Ferraresi
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº. 118/2018-SPDOC SG/439337/2018
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade: Hospital Estadual “Dr. Odilon Antunes de Siqueira”, de Presidente Prudente
Secretaria: Saúde
Assunto: Prorrogação do Contrato n.º 127/2015 para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos com taxa de administração contratada incompatível com a fixada como limite nos estudos do Volume 17 do CadTerc.

1. Acolho o relatório apresentado.
2. Arquive-se, definitivamente, o presente protocolado, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, conforme disposto no § 4º, artigo 11 da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.
3. Registre-se a economia obtida de R\$ 266,65 (duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) no relatório mensal do Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados.

CGA, em 25 de JUNHO de 2018.

[Redacted Signature]

Van Francisco Ferreira Agostinho
PRESIDENTE